



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 237/2025

Processo Licitatório n.º 031/2025
Pregão Eletrônico n.º 018/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, como **CONTRATANTE**, e a Empresa **NOVITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, como **CONTRATADA**, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 12 do mês de maio do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua Secretária, Sr.ª Gláucia Sbampato Pereira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 801.532.596-04, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **NOVITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.969.191/0001-55, sediada à Rua André Capretz Filho, n.º 30, anexo 36 — Rudge Ramos — CEP: 09626-120 — São Bernardo do Campo-SP — Telefone: (11) 2677-4386 — E-Mail: licitacao@novitech.ind.br, neste ato representada pelo Sr. Rogério Takashi Yamane, brasileiro, sócio-diretor, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.269.249 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 097.089.088-51, adiante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 — Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal n.º 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal n.º 101/2000**, **Lei Federal n.º 8.078/1990** e suas alterações, pelo **Decreto Municipal n.º 081/2023**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 — O Objeto do presente Contrato é a **aquisição de dois aparelhos de anestesia nos termos da Resolução n. 9.247/2023, bem como um foco cirúrgico de teto com câmera de vídeo nos termos da Resolução n.º 8.904/2023, a serem repassados a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Sant'Ana de Itapecerica, haja vista que são os destinatários finais dos materiais permanentes mencionados**, conforme especificações constantes no Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este Contrato, na forma abaixo descrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	APARELHO DE ANESTESIA — Equipamento microprocessado para atender pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbidos. Estrutura em material não oxidante; Com prateleira para suporte de monitores; Gavetas, sendo pelo menos uma com chave, e mesa de trabalho; Com rodízios giratórios, sendo no mínimo 02 com travas. Com sistema de autoteste ao ligar o equipamento com detecções de erros, falhas de funcionamento, etc. Com sensor de fluxo único universal para pacientes adultos a neonatos; Com possibilidade do uso de sensor de fluxo autoclavável. Válvulas para controle de fluxo e pressão com sistema de segurança para proteger o paciente de pressão e fluxos inadequados. Rotâmetro composto por fluxômetro com escalas para	Unidade	2	R\$ 64.900,00	R\$ 129.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

alto e baixo fluxo de pelo menos oxigênio (O₂) e óxido nitroso (N₂O), podendo ser uma única para ar comprimido ou com monitoração digital com entrada para oxigênio (O₂), ar comprimido e óxido nitroso (N₂O). Sistema de segurança para interromper automaticamente o fluxo de N₂O, na ausência de O₂; Vaporizador do tipo calibrado de engate rápido, permitindo acoplamento de 02 vaporizadores e com sistema de segurança para o agente selecionado. Sistema de circuito paciente de rápida montagem e desmontagem pelo operador e passível de esterilização; Traqueias, válvulas, circuitos respiratórios, cânister e sistema de entrega de volume, autoclaváveis; Cânister para armazenagem de cal sodada; Possibilidade de sistema de exaustão de gases; Válvula APL graduada; Ventilador eletrônico microprocessado, com display LCD com tela colorida. Modos Ventilatórios mínimos: Ventilação manual; Ventilação com respiração espontânea sem resistência do ventilador; Ventilação controlada a volume e ciclada a tempo (VCV); Ventilação controlada a pressão e ciclada a tempo (PCV); Ventilação mandatória intermitente sincronizada (SIMV), Pressão de Suporte (PS). Controles Ventilatórios mínimos: Volume corrente; Pressão; Frequência respiratória; Relação I:E; Pausa inspiratória; Peep. Alarmes de alta e baixa pressão de vias aéreas; Apneia; Volume minuto alto e baixo; Alto e baixo FiO₂; Falha de energia elétrica. Monitoração numérica de pressão de pico, média, peep e gráfica da pressão das vias aéreas; Monitoramento de frequência respiratória, volume corrente, volume minuto e fração inspiratória. Alimentação elétrica bivolt automático e bateria interna com autonomia de pelo menos 30 minutos. Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo: 02 circuitos para pacientes, sendo 01 tamanho adulto e 01 tamanho infantil, autoclaváveis. 01 balão para ventilação manual adulto, 01 balão para ventilação manual infantil. 01 vaporizador calibrado de Sevoflurano; 04 sensores de fluxo; 03 mangueiras de no mínimo 4,5 metros, sendo uma para oxigênio, uma para óxido nitroso e uma para ar comprimido, e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento. Especificações conforme RENEM. — Marca: NOVITECH				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO

3.1 — Pela aquisição do bem, objeto deste contrato, pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 129.800,00 (Centro e Vinte e Nove Mil e Oitocentos Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 — O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância devida, à vista, a partir da apresentação da Nota Fiscal e após cumpridas as condições de pagamento infracitadas, observado o disposto nos **artigos 140 e 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

4.2 — A **CONTRATADA** deverá apresentar as Notas Fiscais juntamente com a Autorização de Fornecimento e a seguinte documentação (**artigo 121 c/c o artigo 92, XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021**), dentro do seu prazo de validade:

- a)** Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b)** Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c)** Comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- d)** Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

4.2.1 — A Nota Fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato e o número da Nota de Empenho.

4.2.2 — A Nota Fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no Edital, não será aprovada e será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

4.2.3 — A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda quaisquer fornecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

4.2.4 — A **CONTRATADA** entregará a Nota Fiscal à Fiscalização do **CONTRATANTE**, para atestação, e, após, ser encaminhado ao setor competente para o regular processamento e pagamento.

4.2.5 — Caberá a fiscalização do **CONTRATANTE** proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.

4.3 — A forma de pagamento será através de **transferência eletrônica (TED)** ou **depósito em conta bancária** indicada pela **CONTRATADA**.

4.4 — A **CONTRATADA** deverá destacar na Nota Fiscal as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, as retenções serão feitas no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA — DO REAJUSTE / REVISÃO DE PREÇOS

5.1 — Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

5.2 — Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 — Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

5.4 — O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao **CONTRATANTE**, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o **CONTRATANTE** obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

5.5 — Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.6 — Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

5.7 — Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no **artigo 124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA SEXTA — DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 — O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do Objeto.

6.2 — Justificativa: Necessário o prazo mínimo de garantia, haja vista tratar-se de bens permanentes com valores consideráveis.

6.2.1 — A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o **CONTRATANTE**.

6.2.2 — A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria **CONTRATADA**, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

6.2.3 — Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.

6.2.4 — Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.2.5 — As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.2.6 — Uma vez notificada, a **CONTRATADA** realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela **CONTRATADA** ou pela assistência técnica autorizada. O local da realização da manutenção ou assistência técnica será, na Prefeitura Municipal de Itapecerica.

6.2.7 — O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA**, aceita pelo **CONTRATANTE**.

6.3 — Na hipótese do subitem acima, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo **CONTRATANTE**, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.4 — Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do **CONTRATANTE** ou a apresentação de justificativas pela **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da **CONTRATADA** o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.5 — O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.6 — A garantia legal ou contratual do Objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 — Nas alterações unilaterais, o Contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no **artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 — A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do Objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do **artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

8.1 — O prazo de entrega não poderá exceder a 90 (noventa) dias corridos, prorrogáveis por no máximo mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa plausível, apresentada formalmente pela **CONTRATADA** antes do encerramento do prazo inicial.

8.2 — O prazo de entrega começará a fluir a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização de Fornecimento, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.

8.3 — O envio da Autorização de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no **subitem 8.2** para a entrega do Objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

8.4 — Os itens deverão ser entregues diretamente na Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Sant'Ana de Itapecerica, situada na Praça Geraldo Corrêa, n.º 40 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG, no horário de 12h às 18h, em remessa única, devendo a entrega ser acompanhada pela **FISCAL** de Contrato designada, a qual também será o responsável pelo recebimento provisório dos bens.

8.5 — Na impossibilidade de cumprir o(s) prazo(s) de entrega, deverá a **CONTRATADA** enviar eletronicamente o pedido de prorrogação de prazo até às 18h da data-limite para a entrega do Objeto, endereçando-o ao e-mail saude@itapecerica.mg.gov.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

8.5.1 — Caso o pedido não possa ser enviado eletronicamente, a **CONTRATADA** deverá protocolá-lo no Protocolo Geral, no edifício-sede desta Prefeitura, localizada à Rua Vigário Antunes, n.º 155, — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG, das 12 às 18 horas, respeitada a data limite para entrega do produto.

8.5.2 — O pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:

- a) Identificação do Objeto, número do Pregão, número da Nota de Empenho;
- b) Justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;
- c) Documentação comprobatória; e
- d) Indicação do novo prazo a ser cumprido.

8.6 — As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA — DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

a) O Objeto contratado será recebido da seguinte forma:

b) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de forma sumária, no ato da entrega do bem, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

c) definitivamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de verificação da conformidade do Objeto com as especificações técnicas e exigências contratuais e, consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

9.1 — Constatada qualquer irregularidade, a **CONTRATADA**, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária, a qual se dará a suas expensas.

9.1.1 — A **CONTRATADA** deverá retirar no prazo de 10 (dez) dias na sede da Secretaria de Saúde, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os bens que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do Edital.

9.2 — O período compreendido entre a entrega do Objeto e a ciência da notificação para a troca do produto não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do bem.

9.2.1 — Caso seja constatado que o Objeto substituído/regularizado permanece em desacordo com as especificações do Edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 — Observado o disposto no **artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **artigo 7º** desta mesma Lei. O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do Objeto contratado, a qualquer hora, por meio da **GESTORA** e **FISCAL** indicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

10.1.1 — Fica designada pelo Município como **FISCAL** a Sr.^a **Nayane Rezende Medeiros**, à qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor.

10.1.2 — Fica designado como **GESTORA** do Contrato a Sr.^a **Gláucia Sbampato Pereira**, Secretária Municipal de Saúde.

10.1.3 — A **FISCAL** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.4 — A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** será realizada preferencialmente por e-mail.

10.2 — A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

10.3 — A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.4 — A **CONTRATADA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do Contrato.

10.5 — Compete à **FISCAL**:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Verificar se a entrega dos produtos, preços e quantitativos está sendo cumprida de acordo com o Contrato e o instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a aquisição, de acordo com o Objeto contratado; e
- d) Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

10.6 — A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

10.7 — Compete à **GESTORA** do Contrato:

- a) Coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa;
- b) Tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e extinção do Contrato;
- c) Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e coordenar os atos preparatórios à instrução processual, e, quando necessário, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

10.8 — As decisões e providências que ultrapassarem a competência da **FISCAL** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, VALIDADE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 — O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do Objeto.

11.2 — Justificativa: Necessário o prazo mínimo de garantia, haja vista tratar-se de bens permanentes com valores consideráveis.

11.2.1 — A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o **CONTRATANTE**.

11.2.2 — A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria **CONTRATADA**, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.2.3 — Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.

11.2.4 — Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.2.5 — As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.2.6 — Uma vez notificada, a **CONTRATADA** realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela **CONTRATADA** ou pela assistência técnica autorizada.

11.2.7 — O local da realização da manutenção ou assistência técnica será na Prefeitura Municipal de Itapecerica.

11.2.8 — O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA**, aceita pelo **CONTRATANTE**.

11.3 — Na hipótese do subitem acima, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo **CONTRATANTE**, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.4 — Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do **CONTRATANTE** ou a apresentação de justificativas pela **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da **CONTRATADA** o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.5 — O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.6 — A garantia legal ou contratual do Objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 — As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 e correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo indicada, e no exercício subsequente será na dotação correspondente:

Ficha: **493** — 02.06.07-10.302.0006.1049-4.4.90.52.00 — Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 — O prazo de vigência do presente Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, com início na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente, para que sejam cumpridas as obrigações entre as partes.

13.2 — O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos **artigos 105 a 114 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 — São obrigações da **CONTRATADA**:

- I.** Fornecer os bens nas condições, preço e prazo estipulados na proposta e no Edital e seus anexos;
- II.** Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do Objeto deste Contrato;
- III.** Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do Objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV.** Atender às determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;
- V.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo **CONTRATANTE** no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI.** Prestar garantia dos produtos contra defeitos e/ou vícios pelo prazo estabelecido no Edital.
- VII.** responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na Legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária:
 - a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da **CONTRATADA**, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Itapecerica como responsável subsidiário ou solidário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do **CONTRATANTE**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c)** as retenções previstas nas **alíneas "a" e "b"** poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o **CONTRATANTE** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Itapecerica seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**;
 - d)** eventuais retenções previstas nas **alíneas "a" e "b"** somente serão liberadas pelo **CONTRATANTE** se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VIII.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do Contrato durante todo o prazo de execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

IX. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o **CONTRATANTE** das consequências de qualquer utilização indevida;

X. Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do Objeto do Contrato;

XI. Comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

XII. Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.

XIII. Emitir a Nota Fiscal, observando o disposto no Edital;

XIV. Manter número telefônico e e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 — São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Promover condições para o fornecimento e entrega do Objeto do Contrato.

II. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** às suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados.

III. Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade, pontualidade, através de fiscalização exercida pela **FISCAL** designada.

IV. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no Contrato e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia.

V. Realizar o acompanhamento, conferência e fiscalização do Objeto contratado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, além de comunicar eventuais irregularidades observadas no fornecimento e fatos que necessitem sua imediata intervenção, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.

VI. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VII. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos.

VIII. Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

16.1 — Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

17.1 — É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 — A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

18.2 — Pelo descumprimento total ou parcial da Nota de Empenho, o **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções, previstas no **artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato/Nota de Empenho;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos até 06 (seis) anos.

18.2.1 — A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Processo Licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

18.2.2 — A recusa injustificada para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do Contrato.

18.2.3 — A aplicação da sanção prevista na **alínea “b”** observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 01% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada à incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do Objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na **alínea “c”**, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento dos serviços por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

18.2.3.1 — As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3.2 — Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do Objeto.

18.3 — Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento de cancelamento do Contrato.

18.4 — As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

18.4.1 — O ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.

18.5 — As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do Objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

18.6 — As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do **subitem 18.2** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na **alínea “b”**, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral Contrato.

18.7 — A sanção prevista na **alínea “d”** do **subitem 18.2** poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta, ou Indireta, de qualquer nível federativo, tenha:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

18.8 — As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecerica do ato que as impuser.

18.9 — As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

18.10 — Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **CONTRATANTE** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

18.11 — A aplicação das sanções estabelecidas nas **alíneas “b” e “c”** do **subitem 18.2** são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e a das **alíneas “a” e “d”** são exclusivas da Secretaria Municipal de Saúde.

18.12 — A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.13 — A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da **Lei Federal n.º 12.846/2013**, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.14 — Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

- I. No dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II. No dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PUBLICAÇÃO

19.1 — O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do **artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA EXTINÇÃO

20.1 — A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do **Capítulo VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

20.2 — O **CONTRATANTE** poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no **artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o **artigo 138, § 2º, da mesma Lei**.

20.3 — A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.4 — Na hipótese de extinção por culpa da **CONTRATADA**, esta, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até **10% (dez por cento)** calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor total do Contrato, conforme o caso.

20.4.1 — Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

20.5 — Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do Objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

20.6 — No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a **CONTRATADA** direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 — Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes do **artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

21.2 — Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

21.3 — Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei Federal n.º 8.078/1990** — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DO FORO

22.1 — Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica-MG para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes convenientes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapecerica-MG, 12 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ n.º 18.308.742/0001-44

Sr.ª Glauca Sbampato Pereira — CPF/MF n.º 801.532.596-04

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: Empresa **NOVITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ n.º 04.969.191/0001-55

Representante Legal: Sr. Rogério Takashi Yamane

CPF/MF n.º 097.089.088-51

Este Contrato Administrativo
foi examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG n.º 89.767
Assessora Jurídica

Dr.ª Maria Helena Meneses Ciotto Martins
OAB/MG n.º 93.694
Assessora Jurídica